



FACULDADE  
SÍRIO-LIBANÊS

REGULAMENTO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO (CPA)

## SUMÁRIO

<b>1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>2.DAS DIRETRIZES .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1 Da Composição .....</b>	<b>3</b>
<b>2.2 Das Responsabilidades .....</b>	<b>4</b>
<b>3.DA NATUREZA.....</b>	<b>5</b>
<b>3.1 Dos Objetivos .....</b>	<b>5</b>
<b>3.2 Das Competências .....</b>	<b>6</b>
<b>4.DA OPERACIONALIZAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>4.1 Das atribuições.....</b>	<b>7</b>
<b>4.2 Do Funcionamento.....</b>	<b>8</b>
<b>5.DA ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>9</b>
<b>6.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>9</b>



## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (“CPA”) é responsável pela realização dos processos de autoavaliação institucional da Faculdade Sírio-Libanês (“FSL”), de sistematização e de prestação das informações acadêmicas e administrativas relativas aos processos de autoavaliação.

**§1º** A CPA tem por atribuição legal a competência de exercer a coordenação dos processos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (“INEP”).

**§2º** É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, tutor, discente, representante da mantenedora e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**§3º** A CPA atua com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade Sírio-Libanês.

**Art. 2º** Ao desenvolver a Avaliação da Instituição, a CPA deve utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição.

**Art. 3º** A CPA pode propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

## 2. DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação, da Faculdade Sírio-Libanês, em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e com a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

### 2.1 Da Composição

**Art. 5º** A CPA da Faculdade Sírio-Libanês tem a seguinte composição:

- I. 01 (Um) coordenador, indicado e nomeado pela Diretoria de Ensino;
- II. 03 (Três) representantes do corpo docente, indicados pela gerência de

- Ensino, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de docentes;
- III. 03 (Três) representantes do corpo discente, indicados pelos coordenadores de curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de discentes;
  - IV. 03 (Três) representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pela gerência de Ensino;
  - V. 03 (Três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos respectivos órgãos que representam.

**Art. 6º** Os membros da CPA são selecionados por cada segmento e nomeados por ato do Diretor de Ensino, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

**Art. 7º** Os integrantes da CPA têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, respeitado o disposto no art. 6º.

**Art. 8º** A CPA deve ter um coordenador, escolhido por meio de indicação da Diretoria de Ensino, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

## 2.2 Das Responsabilidades

**Art. 9º** A CPA é responsável pela realização, sistematização e divulgação das informações acadêmicas e administrativas relativas aos processos de autoavaliação institucional da Faculdade Sírío-Libanês.

**Art. 10** A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. As políticas de ensino, pesquisa e extensão com suas respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de iniciação científica, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no

que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas voltadas para as carreiras do corpo docente e tutorial e do corpo técnico administrativo;
- VI. A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. A infraestrutura física e tecnológica, especialmente as voltadas para o ensino e a pesquisa, destaque para biblioteca;
- VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
- X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

**Art. 11** O relatório de autoavaliação apresenta resultados, análises, reflexões e proposições de forma a subsidiar planejamento e ações.

### **3. DA NATUREZA**

#### **3.1 Dos Objetivos**

**Art. 12** São objetivos da CPA da Faculdade Sírio-Libanês:

- I. Elaborar processo de autoavaliação institucional como mecanismo de apoio para gestão, com a premissa de colaborar na tomada de decisão de modo a reavaliar objetivos, estratégias, programas e modos de atuação e possibilitar alterações sustentáveis com qualidade;
- II. Executar processo de autoavaliação completo, permanente e eficaz realizado pelos órgãos, cursos e setores da Faculdade Sírio-Libanês em todos os seus setores garantindo a socialização dos resultados;
- III. Garantir a consolidação da cultura de avaliação, elaborando estratégias, mecanismos e oportunidades para motivar a participação da comunidade acadêmica no comprometimento com o processo;
- IV. Assegurar o alto padrão de qualidade no ensino, pesquisa, extensão,

- gestão acadêmica, na utilização dos recursos e na gestão com pessoas;
- V. Ajuizar a realização dos serviços educacionais da Faculdade Sírio-Libanês a partir de parâmetros que venham proporcionar permanente autocrítica, diagnóstico e reavaliação do programa pedagógico para motivar o processo criativo da Instituição;
  - VI. Garantir a integralização das informações e orientações oriundas dos diversos processos avaliativos a que a Instituição será submetida;
  - VII. Mostrar à sociedade, por meio de resultados, a qualidade da formação humana, profissional e social propiciada pela IES à comunidade;
  - VIII. Mensurar o índice de satisfação dos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade local referente aos serviços educacionais prestados pela Faculdade Sírio-Libanês, buscando garantir a melhoria contínua das atividades para preservar a imagem pública da Instituição imbuída de alta qualidade e relevância social.

### 3.2 Das Competências

**Art. 13** Compete à coordenação da CPA da Faculdade Sírio-Libanês:

- I. Supervisionar o processo de autoavaliação da Faculdade;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição;
- III. Prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV. Estabelecer relação direta com os órgãos e departamentos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

**Art. 14** A CPA da Faculdade Sírio-Libanês tem como órgão de apoio a gerência de ensino, que é responsável pelas ações, providências e procedimentos correlacionados ao seu funcionamento.

**Parágrafo único:** A CPA deve receber apoio institucional, técnico e logístico dos órgãos e departamentos existentes na estrutura organizacional da Faculdade, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

## 4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

### 4.1 Das atribuições

**Art. 15** Compete à CPA da Faculdade Sírio-Libanês, observada a legislação pertinente:

- I. Coordenar e conduzir o processo de autoavaliação, semestralmente, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos avaliativos institucionais;
- III. Orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- IV. Aperfeiçoar os instrumentos e os procedimentos necessários à autoavaliação;
- V. Viabilizar o uso de recursos ou processos inovadores para as atividades da Comissão, assegurando recursos tecnológicos para implantação da metodologia escolhida para o processo de autoavaliação;
- VI. Planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização até divulgação dos resultados;
- VII. Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- VIII. Determinar diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação institucional;
- IX. Examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria de Ensino;
- X. Acompanhar continuamente o plano de desenvolvimento institucional ("PDI"), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- XI. Elaborar, implementar e divulgar o plano de avaliação institucional de acordo com as metas estabelecidas no PDI;
- XII. Analisar os resultados decorrentes do processo de autoavaliação, apontando fragilidades, potencialidades e conduzindo possíveis encaminhamentos aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes, divulgando-os à comunidade acadêmica;
- XIII. Acompanhar, de forma sistemática, todas as decisões tomadas pelos órgãos acadêmicos e administrativos competentes a partir dos resultados da autoavaliação;

- XIV. Elaborar e divulgar os relatórios parcial e final de autoavaliação da Instituição, atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação vigente;
- XV. Disponibilizar, anualmente, o relatório de autoavaliação no e-MEC;
- XVI. Assegurar o anonimato dos participantes e o caráter público de todos os procedimentos, dados gerais e resultados relativos aos processos avaliativos;
- XVII. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- XVIII. Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino e serviços desenvolvidos pela Instituição, em parceria com as Diretorias de Ensino e Pesquisa, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- XIX. Submeter, anualmente, à aprovação da Diretoria de Ensino, o relatório de atividades do ano finalizado;
- XX. Realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo coordenador da CPA, além das habituais, quando necessárias;
- XXI. Comparecer às reuniões convocadas por comissões de avaliações externas do Ministério da Educação nas ocasiões de visitas *in loco*;
- XXII. Analisar os resultados decorrentes do processo de avaliação externa, encaminhando os aspectos a melhorar, se necessário, aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes para implementação de melhorias;
- XXIII. Fomentar mudanças inovadoras por meio dos relatórios de autoavaliação e planos de melhorias.

## 4.2 Do Funcionamento

**Art. 16** A CPA se reúne, ordinariamente, todos os meses, exceto em janeiro e julho, por convocação de seu coordenador.

**§1º** As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

**§2º** O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

**§3º** As deliberações ocorrem pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 17** As reuniões da Comissão são presididas pelo coordenador, que além do voto comum, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 18** A CPA se reúne extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único:** As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

**Art. 19** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão podem participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 20** As deliberações da Comissão devem ser registradas em ata, que é aprovada na reunião subsequente.

**Art. 21** O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, é substituído, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

## 5. DA ABRANGÊNCIA

**Art. 22** Este Regulamento é aplicável a todos os cursos da Faculdade Sírio-Libanês.

## 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 23** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior ("CONSUP") da Faculdade Sírio-Libanês.

**Art. 24** Este Regulamento está em vigor a partir da data de sua aprovação em CONSUP da Faculdade Sírio-Libanês.



**FACULDADE  
SÍRIO-LIBANÊS**

